

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração das horas intervalares e o adicional de periculosidade, cujos cálculos de ID. 0951cb8, sejam elaborados com base na evolução salarial do empregado; reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Mantido o valor da condenação para fins de custas.

Participaram do julgamento os Desembargadores Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque (presidente), José Antonio Parente da Silva e Maria José Girão. Presente ainda representante do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 11 de abril de 2019

JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000822-37.2017.5.07.0013

Relator	JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA
RECORRENTE	C. A. P. B.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ(OAB: 5496/CE)
RECORRIDO	B. D. N. D. B. S.
ADVOGADO	LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES(OAB: 27472/CE)
ADVOGADO	MARIA TERESA NEGREIROS(OAB: 9555/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. A. P. B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 29e3af1

Acórdão

Processo Nº RO-0000822-37.2017.5.07.0013

Relator	JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA
RECORRENTE	C. A. P. B.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ(OAB: 5496/CE)
RECORRIDO	B. D. N. D. B. S.
ADVOGADO	LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES(OAB: 27472/CE)
ADVOGADO	MARIA TERESA NEGREIROS(OAB: 9555/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. D. N. D. B. S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 46ad558

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

Edital

EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 05/2019 dos precatórios devidos pelo Município de Missão Velha/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 22 de abril de 2019.

Germana de Vasconcellos Alves Carvalho

EDITAL 05/2019

EDITAL 05/2019

Conforme art. 102, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 16/2018, de 13 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Missão Velha (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Missão Velha, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 26 de abril de 2019 a 24 de maio de 2019.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal n.º 0016/2018, de 13 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10(dez) dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6. 1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível

para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS.

Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação da dívida do credor que conciliou.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 3.396.968,07 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal 16/2018, de 13 de agosto de 2018.

Fortaleza, 22 de abril de 2019.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Notificação

Notificacao

Processo Nº RTOrd-0000986-25.2014.5.07.0007

EXEQUENTE(S)	ANA DE FREITAS
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ(OAB: 5496/CE)
EXECUTADO(S)	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO
Advogado	ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 7088/CE)
Advogado	MARIA DE NAZARÉ GIRÃO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 4722/CE)
Procuradoria	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA(OAB: 900002/CE)